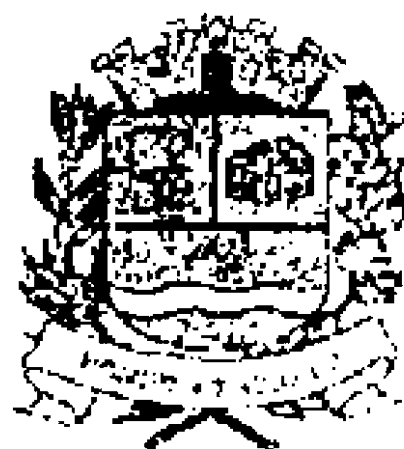




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 739, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA OS ANEXOS I E VIII DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 675, de 18/03/2005, na parte em que extinguiu a categoria funcional de Guarda Municipal Inspetor, cujos empregos públicos deixam de constar do Anexo VIII– “Quadro em Extinção”, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, voltando os respectivos empregos públicos a integrar o Anexo I da mesma Lei nº 2775/91, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	QTDE.	ATRIBUIÇÕES
197	Guarda Municipal Inspetor	11	04	Além das atribuições do Guarda Municipal Classe Especial, auxilia o Comando em funções administrativas e operacionais, e responde diretamente pelas chefias dos turnos de trabalho de 12 X 36 horas.

§ 1º. O preenchimento das vagas de Guarda Municipal Inspetor far-se-á pela reclassificação de ocupantes da categoria funcional de Guarda Municipal Classe Especial observado o regramento estabelecimento pelo art. 7º da Lei Complementar nº 680, de 18/04/2005.

§ 2º. Não poderá ser atribuída FG (Função Gratificada) aos servidores que ocupem emprego público de Guarda Municipal Inspetor referente a chefia de turnos de trabalho da Guarda Municipal, em virtude de ser atribuição específica inerente à categoria.

§ 3º. Guarda Municipal Classe Especial poderá substituir Guarda Municipal Inspetor durante seus afastamentos, impedimentos e enquanto emprego não estiver provido, mediante concessão de FG (Função Gratificada) referente a chefia de turno de trabalho

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes novos níveis de escolaridade mínima para fins de reclassificação de servidores ocupantes das categorias funcionais adiante elencadas:

DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE MÍNIMA
Guarda Municipal Classe Especial	2ª Série completa do Ensino Médio e CNH
Guarda Municipal Inspetor	Ensino Médio Completo e CNH

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das categorias funcionais acima, que se possuírem escolaridade inferior ao mínimo exigido a partir desta Lei Complementar, não serão prejudicados em seu direito adquirido de permanência no exercício das funções.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de livres nomeação e exoneração, de Comandante Operacional Adjunto, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 675, de 18/03/2005.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

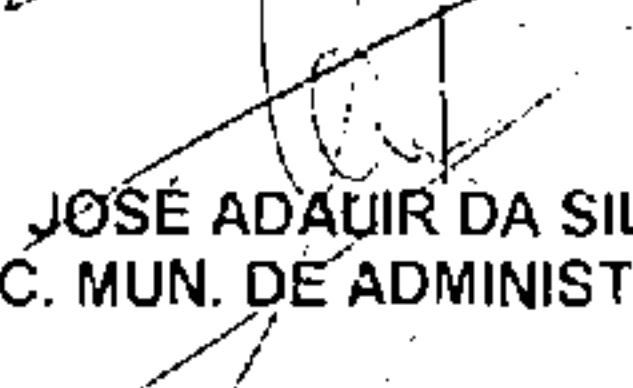
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para efeito de reclassificação dos Guardas Municipais, prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 680, de 18 de Abril de 2.005, não considera-se as faltas decorrentes de atestado motivado por acidente de trabalho ou acidente de trajeto, desde que comprovadas por documento firmado por facultativo, devidamente credenciado.

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO